



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

CONTRATO Nº 61 /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Teófilo Otoni**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mocambi , N.º 295, - Viriato - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-430, inscrita no CNPJ sob nº 10.727.655/0010-00 ,neste ato representado pela Diretora Geral, a Sra. Ana Cláudia Gonçalves de Sá Jardim, nomeada pela Portaria nº 1.160, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1697394, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA RAIZES DOS VALES**, situado à Rua São João , n.º 90, Bairro Centro, Ouro Verde de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob n.º **40.359.678/0001-80**, (grupo formal), neste ato representado pelo **Sr. Emanuel Ferreira da Silva Neto** , CPF: [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 23791.000468/2024-16 e no Edital de Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação é **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de acordo com o PNAE**, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 71.686,44 (setenta e um mil seiscientos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	PÃO DE QUEIJO Base da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo e Queijo Ingredientes Adicionais: Original Formato: Coquetel/Mini Apresentação: Assado Característica Adicional: massa leve sem queimados ou mal assados. Disponibilizado em embalagem individual com 3 a 4 unidade com total de aproximadamente 60g. Prazo de validade: 48h.	KG	252	R\$ 62,72	R\$ 15.805,44
06	BOLO CASEIRO Bolo Alimentício Sabor: Variado Tipo: Sem Recheio Prazo Validade: 48 Horas Característica Adicional: fatiado, tipo caseiro, massa leve sem queimados ou mal assados. Disponibilizado em filme plástico individual de aproximadamente 60g.	KG	504	R\$ 43,22	R\$ 21.782,88
07	BISCOITO CASEIRO Tipo: Peta/Polvilho Classificação: Salgado Ingredientes: Polvilho, água, óleo, ovos e sal. Características adicionais: em embalagem individual de aproximadamente 30g.	KG	252	R\$ 67,95	R\$ 17.123,40
08	PÃO Tipo Adicional: Rosca Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: Doce, sem cobertura. Característica Adicional: tipo caseiro, massa leve sem queimados ou mal assados. Disponibilizado saco plástico individual de aproximadamente 60g.	KG	504	R\$ 33,68	R\$ 16.974,72

TOTAL VALOR ESTIMADO	R\$ 71.686,44
-----------------------------	--------------------------

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Empenho: 2024NE000054

Programa/Ação: PNAE

Plano de Trabalho Resumido: 230446

Fonte de Recursos: 1133000000

Natureza da Despesa: 339032

Plano Interno: CFF53M9601N

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato e de outras entidades eventualmente designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta e-mail ou outro meio idôneo, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, ou por 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Teófilo Otoni para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, vai assinado presente instrumento eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teófilo Otoni/MG, 11 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANA CLAUDIA GONCALVES DE SA JARDIM
Data: 11/10/2024 10:29:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS TEÓFILO OTONI

DIRETORA GERAL

Ana Cláudia Gonçalves de Sá Jardim

Documento assinado digitalmente
 EMANOEL FERREIRA DA SILVA NETO
Data: 11/10/2024 10:57:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA RAIZES DOS VALES

Representante legal

Emanoel Ferreira da Silva Neto

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 ANDRINE APARECIDA ROCHA PEREIRA
Data: 11/10/2024 11:34:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

Documento assinado digitalmente
 ALICIO WAGNER VIEIRA
Data: 14/10/2024 09:13:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____